

## EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 004/2026 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE N. 004/2026 FMS**

### 1) PRÊAMBULO

1) O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

- I - **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- II - **Regime legal:**
- a) Lei nº 14.133/2021;
  - b) Legislação Municipal 2864/2023.
- III - **Forma:**
- a) Presencial.
- IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**
- a) Rua Alcides Zanin, nº 593, centro de Paraíso/SC ou pelo email [licitacao@paraíso.sc.gov.br](mailto:licitacao@paraíso.sc.gov.br) a partir da publicação.
- V - **Condução do procedimento auxiliar:**
- a) Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 3236/2025.
- VI - **Período de credenciamento aberto e contínuo:**
- a) O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo que os interessados que atendam às exigências legais e técnicas estabelecidas possam requerer seu credenciamento a qualquer tempo, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, ampla participação e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 2) OBJETO

1) **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COM REMUNERAÇÃO CONFORME A TABELA SUS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA SUS.	UN	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

2) O credenciamento será realizado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas **no âmbito do mesmo processo administrativo**, mediante contrato administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3) Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, desde que não ultrapassem o prazo final de vigência do credenciamento, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 5 (cinco) anos.

3) Vedada a subcontratação.

### 3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da

legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### **4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1)** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

#### **5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

- 1)** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2)** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3)** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4)** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 5)** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6)** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8)** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## 6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II - **COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**
  - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
    - i) Estatuto ou contrato social;
    - ii) Ato constitutivo;
    - iii) Registro comercial;
    - iv) Decreto de autorização.
- III - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**
  - a) CNPJ;
  - b) Regularidade com a Fazenda federal;
  - c) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - d) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - e) Regularidade com o FGTS;
  - f) Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- V - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**
  - a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- VI - **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
  - a. Alvará Sanitário válido, emitido por autoridade competente, autorizando o funcionamento da clínica ou residência terapêutica;
  - b. Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a prestação de serviços de Análises Clínicas;
  - c. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição ativa no conselho profissional competente e comprovação de vínculo com a empresa;
  - d. Para a formalização do contrato administrativo, a pessoa jurídica credenciada deverá comprovar a existência de local próprio ou sob sua responsabilidade, destinado à realização

de coletas de material biológico na sede do Município de Paraíso/SC, devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente;

## 8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

2) A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital. Os contratos firmados a partir deste credenciamento terão vigência própria e poderão ser prorrogados, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

**3)** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**1)** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

**2)** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

**3)** O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**5)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**6)** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7)** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## 11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1) O credenciamento constitui procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e não implica contratação automática dos interessados credenciados.
- 2) As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas no âmbito do mesmo processo administrativo, mediante contrato administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 3) A contratação será precedida de demanda concreta da Administração, a qual já se encontra formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD que instrui o presente processo de credenciamento, não sendo necessária a elaboração de novo DFD para cada contratação decorrente.
- 4) A contratação observará as disposições previstas neste edital, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta contratual, bem como as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 5) É vedada a subcontratação do objeto contratado, salvo se expressamente autorizada no instrumento contratual.

## 12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- 3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II -** As peculiaridades do caso concreto;
  - III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
    - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - II -** Incisos III e IV do item 1:
    - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - b)** O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
    - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
      - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
      - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

**11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**12)** É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### **13) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**2)** Sobre a contagem dos prazos:

**I** - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Página do Município de Paraíso

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**4)** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**5)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Paraíso - SC, 04 de fevereiro de 2026.**

**ILI ALVES**

Gestora Fundo Municipal de Saúde

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. OBJETO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COM REMUNERAÇÃO CONFORME A TABELA SUS.**

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, destinados ao atendimento das necessidades da população do Município de Paraíso/SC conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS.

Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para o acompanhamento médico, diagnóstico, prognóstico, prevenção e monitoramento de inúmeras patologias, sendo fundamentais para subsidiar consultas, tratamentos e condutas clínicas adotadas pelos profissionais de saúde da rede pública. A realização contínua desses exames possibilita a identificação precoce de doenças, contribuindo para a redução de agravos, evitando, inclusive, a necessidade de procedimentos mais invasivos quando os resultados são corretamente interpretados.

Atualmente, o Município de Paraíso/SC apresenta elevada e constante demanda por exames laboratoriais, o que evidencia a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade desse serviço, a fim de evitar a desassistência da população, o acúmulo de solicitações e o comprometimento da qualidade do atendimento prestado no âmbito da Atenção Primária e dos demais níveis de atenção à saúde.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização do processo de credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, assegurando a contratação de empresa devidamente habilitada, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas do município com qualidade, segurança e agilidade.

A contratação pretendida reforça o compromisso da gestão municipal com a organização dos serviços de saúde, garantindo o acesso da população a exames laboratoriais indispensáveis para o cuidado integral, a prevenção de doenças e a promoção da saúde, assegurando, assim, o direito constitucional à saúde dos munícipes.

#### 3. ESTUDO DE MERCADO

O presente Estudo de Mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paraíso/SC, considerando a demanda assistencial existente, a capacidade operacional do Município e a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços no exercício de 2026.

A análise busca identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, assistencial e administrativo, levando em conta as limitações da execução direta pelo Poder Público, as possibilidades de cooperação com outras instituições e a contratação de prestadores especializados, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Destaca-se que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a remuneração dos exames laboratoriais segue valores padronizados estabelecidos na Tabela SUS, razão pela qual o estudo concentra-se na avaliação das modalidades de prestação do serviço, da capacidade de atendimento, da proximidade com a população,

dos riscos operacionais e da efetividade do suporte diagnóstico às ações da Atenção Primária à Saúde, e não na comparação de preços de mercado.

Nesse contexto, procede-se à análise comparativa das alternativas possíveis, com vistas a subsidiar a escolha da solução que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e assegure o acesso oportuno da população aos exames laboratoriais essenciais.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
<b>A. Execução com recursos próprios (estrutura laboratorial municipal)</b>	Realização dos exames de análises clínicas exclusivamente com estrutura, equipamentos e profissionais próprios do município, quando existentes, mediante redistribuição da carga horária da equipe técnica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior controle direto da gestão sobre fluxos, prazos e rotinas;</li> <li>• Integração direta com as equipes da Atenção Primária;</li> <li>• Evita contratação externa imediata.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Município não dispõe de estrutura laboratorial completa e de profissionais suficientes;</li> <li>• Necessidade de elevados investimentos em equipamentos, insumos e manutenção;</li> <li>• Risco de sobrecarga da equipe e prejuízo à qualidade e aos prazos;</li> <li>• Limitações legais e orçamentárias para ampliação da capacidade operacional.</li> </ul>
<b>B. Celebração de convênio com instituições públicas</b>	Encaminhamento das coletas e/ou análises para instituições públicas conveniadas, consórcios intermunicipais, universidades ou hospitais regionais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possibilidade de redução de custos;</li> <li>• Fortalecimento de parcerias regionais;</li> <li>• Compartilhamento de estrutura existente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dependência da disponibilidade e capacidade das instituições conveniadas;</li> <li>• Possibilidade de filas compartilhadas e maior tempo de espera;</li> <li>• Menor autonomia administrativa do município;</li> <li>• Processos burocráticos para formalização e manutenção dos convênios.</li> </ul>
<b>C. Credenciamento de pessoa jurídica especializada</b>	Credenciamento de empresa especializada em serviços de análises clínicas, responsável pela coleta, realização e distribuição dos exames, conforme valores da Tabela SUS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garante continuidade e regularidade dos serviços;</li> <li>• Atende à elevada demanda com maior agilidade;</li> <li>• Permite definição de critérios técnicos, prazos e padrões de qualidade;</li> <li>• Processo transparente e juridicamente seguro;</li> <li>• Reduz risco de desassistência e atrasos diagnósticos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dependência de dotação orçamentária e planejamento financeiro;</li> <li>• Necessidade de fiscalização contínua da execução;</li> <li>• Processo administrativo para formalização dos contratos.</li> </ul>

#### 1. Análise Comparativa

Considerando a elevada demanda por exames de análises clínicas no Município de Paraíso/SC, bem como a relevância desses procedimentos para o diagnóstico, prognóstico, prevenção e acompanhamento de inúmeras doenças, faz-se necessária a avaliação das alternativas disponíveis para garantir a continuidade e a eficiência do serviço no exercício de 2026, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS.

A alternativa de execução com recursos próprios, limitada à realização da coleta de material biológico pela rede municipal, apresenta como vantagem o maior controle da gestão sobre o acolhimento dos usuários e o fluxo inicial dos atendimentos. Contudo, essa opção mostra-se insuficiente para atender à demanda integral do município, uma vez que a administração pública não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos adequados e recursos humanos especializados para a realização e processamento dos

exames. Dessa forma, mesmo com a coleta realizada pelo município, haveria a necessidade de encaminhamento do material a terceiros, o que poderia ocasionar atrasos na liberação dos resultados, aumento de custos logísticos e riscos à integridade das amostras.

A celebração de convênios com instituições públicas, consórcios intermunicipais ou laboratórios públicos configura-se como alternativa possível, porém apresenta limitações relevantes. Embora possa representar redução de custos e fortalecimento de parcerias regionais, essa modalidade depende da disponibilidade e da capacidade operacional das instituições conveniadas, além de, em geral, exigir o deslocamento das amostras ou dos usuários para outros municípios. Tal situação pode gerar filas compartilhadas, maior tempo de espera para a realização dos exames e menor autonomia administrativa, impactando negativamente a agilidade necessária para subsidiar consultas, tratamentos e acompanhamentos médicos contínuos.

Por sua vez, o credenciamento de empresa especializada em análises clínicas, com atuação direta no Município de Paraíso/SC, revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa. Nessa modalidade, o laboratório credenciado deverá estar instalado ou disponibilizar atendimento no próprio município, assegurando a realização da coleta, processamento e distribuição dos exames de forma integrada, contínua e próxima da população. Essa proximidade reduz deslocamentos, minimiza riscos logísticos, agiliza a liberação dos resultados e melhora significativamente o acesso dos usuários aos serviços laboratoriais.

Além disso, o credenciamento permite ao município estabelecer critérios técnicos, padrões de qualidade, prazos de entrega, mecanismos de controle e fiscalização, garantindo a prestação do serviço de acordo com as necessidades locais e com os valores definidos na Tabela SUS. A medida assegura maior eficiência operacional, evita desassistência, reduz o acúmulo de solicitações e fortalece a resolutividade da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de laboratório para atuação dentro do Município de Paraíso/SC constitui a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e assistencial, garantindo a continuidade dos exames de análises clínicas indispensáveis ao diagnóstico, à prevenção e ao acompanhamento da saúde da população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e da administração pública.

## 2. **Justificativa**

Após a análise das alternativas possíveis para garantir a prestação contínua dos serviços de exames de análises clínicas no Município de Paraíso/SC, conclui-se que o credenciamento de empresa especializada, com atuação direta no município, é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS.

A execução com recursos próprios do município, limitada à realização da coleta de material biológico pelas unidades de saúde, embora contribua para o acolhimento inicial dos usuários, mostrou-se insuficiente para suprir a demanda existente. O município não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos adequados e equipe técnica especializada para o processamento e análise dos exames, o que inviabiliza a execução integral do serviço. Além disso, a necessidade de encaminhamento das amostras a terceiros poderia gerar atrasos na liberação dos resultados, aumento de custos logísticos e riscos à qualidade e à integridade do material coletado, comprometendo a efetividade do atendimento à população.

A celebração de convênios com instituições públicas, consórcios intermunicipais ou laboratórios públicos, embora possa representar alternativa de menor custo, não assegura a regularidade, a previsibilidade e a agilidade necessárias ao atendimento da demanda local. Essa modalidade depende da disponibilidade e da capacidade operacional das instituições conveniadas, podendo resultar em filas compartilhadas, maior tempo de espera para a realização e entrega dos resultados, além de menor autonomia administrativa e controle sobre os prazos e padrões de qualidade dos serviços prestados.

Diante desse cenário, o credenciamento de laboratório de análises clínicas para atuação dentro do Município de Paraíso/SC apresenta-se como a solução que melhor concilia segurança jurídica, continuidade do serviço, qualidade assistencial e eficiência administrativa. O modelo permite estabelecer, no instrumento de credenciamento, requisitos técnicos mínimos, prazos para coleta e liberação dos resultados, padrões de qualidade, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização, assegurando a adequada execução dos serviços laboratoriais essenciais ao diagnóstico, prognóstico, prevenção e acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Além disso, o credenciamento garante transparência, impessoalidade e economicidade ao processo de contratação, em consonância com os princípios da administração pública e com a legislação vigente, possibilitando ao município atender à elevada demanda por exames laboratoriais de forma organizada, contínua e resolutiva. Assim, opta-se pelo credenciamento de empresa especializada em exames de análises clínicas, com atendimento no próprio município, por ser a alternativa que melhor atende às necessidades imediatas e estratégicas da política pública de saúde, garantindo acesso oportuno aos exames, suporte às decisões clínicas e a efetivação do direito constitucional à saúde da população de Paraíso/SC.

## **2. ALINHAMENTO COM PCA**

Salienta-se que não há PCA vigente para o exercício de 2026.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos exames de análises clínicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas amplamente reconhecidas e praticadas no mercado laboratorial. A contratação será realizada mediante processo de credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia, com remuneração conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS.

A empresa credenciada deverá disponibilizar laboratório de análises clínicas com atendimento no próprio Município de Paraíso/SC, responsabilizando-se pela coleta, realização, processamento, análise e distribuição dos resultados dos exames, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente definidos, garantindo regularidade, continuidade e capacidade de atendimento compatível com a demanda local.

Os exames deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, sob responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado, sendo vedada a execução por pessoas não qualificadas, estagiários ou profissionais sem supervisão técnica, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, descredenciamento ou rescisão contratual.

A empresa credenciada será integralmente responsável por sua estrutura física, equipamentos, insumos, reagentes, transporte de amostras (quando aplicável), sistemas de informação, recursos humanos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não gerando qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a formalização do credenciamento, conforme cronograma e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de habilitação e credenciamento, os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

- a) Registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a prestação de serviços de análises clínicas;
- b) Alvará sanitário válido, emitido pela autoridade sanitária competente, correspondente à unidade laboratorial ou ao estabelecimento responsável pela execução dos exames;
- c) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição ativa no conselho profissional competente, acompanhada do respectivo termo de responsabilidade técnica;
- d) Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa credenciada, por meio de contrato social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços formalmente constituído;
- e) Declaração de que o laboratório possui capacidade técnica e operacional para atender à demanda do município, incluindo estrutura adequada, equipamentos compatíveis e condições para garantir a qualidade, segurança e rastreabilidade dos exames;
- f) Compromisso formal de cumprimento dos prazos máximos para coleta, processamento e liberação dos resultados, conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Declaração de atendimento às normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes, incluindo aquelas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores.

A substituição do responsável técnico ou alterações relevantes na estrutura operacional deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração Municipal, a fim de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, os requisitos estabelecidos visam assegurar o credenciamento de empresas tecnicamente aptas, com capacidade operacional adequada e compromisso com a qualidade assistencial, garantindo a prestação contínua e segura dos serviços de exames de análises clínicas, fundamentais para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde da população do Município de Paraíso/SC, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e da administração pública.

#### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, bem como o levantamento do consumo médio registrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, a memória de cálculo considera a média mensal de exames realizados no período anterior, acrescida de margem técnica para absorver variações de demanda e eventuais demandas reprimidas, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANT	UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA SUS.	1	UND	R\$150.000,00

#### 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi definida com base na análise histórica dos gastos realizados pelo Município de Paraíso/SC com serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando o consumo médio dos últimos exercícios financeiros e a projeção da demanda para o exercício de 2026.

Para fins de remuneração dos serviços, será adotada como referência a Tabela SUS, que estabelece valores padronizados para os exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde, não havendo competição por preços entre os prestadores credenciados. Dessa forma, a estimativa financeira não decorre de pesquisa de preços de mercado, mas de parâmetros oficiais de remuneração e do histórico de execução dos serviços.

Com base nesses elementos, o valor estimado para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano, configurando-se como estimativa global, sem obrigatoriedade de execução integral, estando a realização dos serviços condicionada à demanda efetivamente encaminhada pela rede municipal de saúde e à disponibilidade orçamentária.

A adoção dessa metodologia assegura previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para remunerar serviços efetivamente prestados, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a legislação vigente.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de processo de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de análises clínicas, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paraíso/SC.

O detalhamento técnico, operacional e administrativo da execução dos serviços, incluindo requisitos, padrões de qualidade, fluxos de atendimento, prazos, forma de remuneração e fiscalização, será disciplinado no Termo de Referência, que integrará o processo de contratação.

A adoção dessa solução visa assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos exames laboratoriais necessários ao suporte diagnóstico da rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a legislação vigente.

#### 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a adoção do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação do acesso de interessados, à eficiência da contratação e à adequada execução dos serviços.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas, compreendendo coleta, processamento, análise e liberação de resultados, os quais configuram um serviço contínuo e tecnicamente integrado, que exige padronização de procedimentos, rastreabilidade das amostras, observância das normas sanitárias e responsabilidade técnica definida. Por essa razão, não se mostra viável o parcelamento técnico do objeto em etapas ou itens independentes, uma vez que a fragmentação dessas atividades poderia comprometer a qualidade dos exames, a segurança sanitária, a integridade das amostras e a fiscalização da execução.

Ressalta-se, contudo, que a contratação será realizada por meio de processo de credenciamento, modelo que, por sua própria natureza, viabiliza a habilitação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, ampliando a capacidade de atendimento, mitigando riscos de desassistência e assegurando maior eficiência operacional, sem que isso represente parcelamento técnico do objeto.

Sob o aspecto financeiro, o parcelamento será aplicado na forma de pagamento periódico, efetuado mensalmente, de maneira proporcional aos exames efetivamente realizados e devidamente comprovados, mediante apresentação de relatórios de execução e validação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS. Tal sistemática assegura que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para remunerar serviços efetivamente prestados, reforçando os princípios da economicidade, eficiência e controle dos gastos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o princípio do parcelamento é atendido no aspecto financeiro, não sendo recomendável o fracionamento técnico do objeto, solução que se revela mais adequada ao interesse público, garantindo a continuidade, a segurança, a qualidade e a regularidade dos serviços de exames laboratoriais ofertados à população do Município de Paraíso/SC.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, habilitar pessoas jurídicas tecnicamente aptas à prestação de serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas, assegurando ao Município de Paraíso/SC a disponibilidade contínua e regular desses serviços essenciais à rede pública de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público que regem as contratações administrativas.

O credenciamento não se destina à seleção de proposta mais vantajosa por meio de competição de preços, uma vez que a remuneração dos serviços observará os valores fixados na Tabela SUS, mas sim à formação de um cadastro de prestadores habilitados, capazes de atender à demanda municipal com qualidade técnica, segurança sanitária e regularidade na execução.

Busca-se, com esse modelo, garantir tratamento isonômico entre os interessados, ampliando a participação de empresas qualificadas, assegurando transparência no procedimento e evitando riscos como desassistência, interrupção dos serviços ou limitação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

A condução do credenciamento observará rigorosamente os critérios técnicos, legais e sanitários estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, possibilitando à Administração Municipal organizar a prestação dos serviços de forma padronizada, controlada e fiscalizável, assegurando segurança jurídica e regularidade na execução dos exames laboratoriais, compreendendo coleta, processamento, análise e entrega dos resultados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem:

- Garantia de acesso oportuno, contínuo e equitativo aos exames laboratoriais essenciais ao diagnóstico e acompanhamento clínico;
- Redução de filas e do tempo de espera para realização e liberação dos resultados;
- Melhoria da resolutividade da Atenção Primária à Saúde e da integração com os demais níveis de atenção;
- Garantia da qualidade técnica, segurança sanitária e rastreabilidade das amostras e dos resultados;

- Otimização dos recursos públicos, com pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, aos prazos pactuados e aos valores definidos pela Tabela SUS.

Dessa forma, espera-se que o credenciamento contribua diretamente para o fortalecimento da assistência à saúde no Município de Paraíso/SC, assegurando suporte diagnóstico adequado às necessidades da população e às ações de prevenção, diagnóstico, monitoramento e acompanhamento dos tratamentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Após a análise das alternativas disponíveis para assegurar a prestação dos serviços de exames de análises clínicas no Município de Paraíso/SC, concluiu-se pela adoção do processo de credenciamento público de pessoas jurídicas especializadas, por se tratar da solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, considerando a natureza continuada e a elevada demanda dos serviços.

O modelo de credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores aptos, sem exclusividade, garantindo maior capacidade de atendimento, continuidade da prestação dos serviços e mitigação de riscos relacionados à interrupção ou à insuficiência da oferta de exames laboratoriais. Essa característica é especialmente relevante diante da necessidade de assegurar acesso oportuno aos exames essenciais ao diagnóstico, prognóstico, prevenção e acompanhamento clínico da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução adotada permite ao Município atender integralmente à demanda por exames laboratoriais sem a necessidade de investimentos diretos em estrutura laboratorial própria, aquisição de equipamentos de alto custo, contratação permanente de pessoal técnico especializado ou ampliação da estrutura administrativa, transferindo ao prestador credenciado a responsabilidade pela infraestrutura, recursos humanos, insumos e cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.

Do ponto de vista da gestão e do controle, o credenciamento assegura maior previsibilidade e segurança à Administração, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente pelos exames efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação de relatórios de execução, laudos e validação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores fixados na Tabela SUS. Eventuais falhas na execução, descumprimento de prazos ou inconformidades técnicas impactarão diretamente no pagamento, reforçando os mecanismos de controle, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto jurídico, a viabilidade da solução encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público, sendo o credenciamento instrumento adequado para a contratação de serviços padronizados, com preços previamente definidos e possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores habilitados.

Dessa forma, a adoção do credenciamento público, com especificações técnicas previamente estabelecidas, fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde e exigência de atuação no Município de Paraíso/SC, configura solução tecnicamente adequada, economicamente racional e juridicamente segura, assegurando a prestação contínua, qualificada e eficiente dos serviços de exames laboratoriais à população.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação decorrente do processo de credenciamento, não se fazem necessárias providências prévias adicionais no âmbito da Administração Municipal, além daquelas já previstas na legislação e nos atos administrativos internos.

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a designação formal de servidores para o exercício das funções de gestor e fiscal dos contratos administrativos a serem celebrados com as pessoas jurídicas credenciadas, garantindo a adequada supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Para este processo, ficam indicados os seguintes servidores:

Gestora dos Contratos:

Ili Alves, Gestora Municipal de Saúde, responsável por coordenar, orientar e supervisionar a execução dos contratos decorrentes do credenciamento, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas, pelo atendimento às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e pela correta aplicação

dos recursos públicos, assegurando que os serviços de análises clínicas sejam prestados com qualidade, regularidade e em conformidade com as necessidades do Município.

Fiscal dos Contratos:

Mirian Giacomel, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, pela conferência das atividades realizadas, análise dos relatórios de exames apresentados, verificação do cumprimento dos prazos de liberação dos resultados e emissão dos atestados de execução, bem como pela comunicação de eventuais inconformidades à Administração.

A estrutura de gestão e fiscalização definida assegura controle eficiente, transparência e observância das normas legais, permitindo à Administração Pública acompanhar a execução dos contratos com segurança, previsibilidade e qualidade, garantindo o atendimento contínuo e oportuno das demandas de exames laboratoriais da população do Município de Paraíso/SC.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, uma vez que os serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas, compreendendo coleta, processamento, análise e liberação dos resultados, poderão ser integralmente executados pelas pessoas jurídicas credenciadas, de forma autônoma e independente.

As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura própria, devidamente licenciada, bem como de equipamentos, insumos, sistemas, logística e profissionais legalmente habilitados, suficientes para a execução integral dos serviços, assegurando a qualidade técnica, a rastreabilidade das amostras, a observância das normas sanitárias e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a execução do objeto não depende da contratação adicional de bens, serviços ou mão de obra por parte do Município, nem de contratos acessórios ou complementares, o que contribui para a simplificação da gestão administrativa, maior eficiência operacional, redução de riscos e segurança jurídica na execução dos contratos decorrentes do credenciamento.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de coleta, realização, processamento, análise e liberação de exames laboratoriais de Análises Clínicas não gera impactos ambientais relevantes, desde que observadas integralmente as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

Os impactos ambientais potenciais estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, tais como materiais perfurocortantes, biológicos, insumos laboratoriais e reagentes. Tais impactos são considerados controláveis e mitigáveis, devendo as empresas credenciadas adotar procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas da ANVISA e dos órgãos ambientais competentes.

Cabe às pessoas jurídicas credenciadas a responsabilidade integral pelo correto gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades, não recaindo sobre o Município qualquer ônus adicional decorrente dessas obrigações.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é ambientalmente viável, não implicando prejuízos significativos ao meio ambiente, desde que observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.

## **13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises, justificativas e especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário compatível, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável.

O presente estudo demonstra a viabilidade da contratação, por meio de processo de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas, compreendendo coleta, processamento, análise e liberação dos resultados, destinados ao atendimento contínuo e regular das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paraíso/SC.

A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que permite a habilitação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, garantindo maior capacidade de

atendimento, continuidade dos serviços e mitigação de riscos de desassistência, sem a necessidade de investimentos diretos do Município em estrutura laboratorial própria.

Do ponto de vista financeiro, a viabilidade da contratação decorre da adoção dos valores estabelecidos na Tabela SUS, como parâmetro de remuneração dos serviços, aliada ao pagamento condicionado à efetiva execução e comprovação dos exames realizados, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta atende plenamente às necessidades assistenciais do Município de Paraíso/SC, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, isonomia e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo a regularidade, a qualidade técnica e a continuidade dos serviços de exames laboratoriais indispensáveis à rede municipal de saúde.

#### **14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas, compreendendo coleta, processamento, análise e liberação de resultados, não se mostra adequada nem recomendável a subcontratação, total ou parcial, dos serviços a serem executados.

A execução direta dos serviços pelas pessoas jurídicas credenciadas é essencial para garantir a qualidade técnica dos exames, a rastreabilidade das amostras, a segurança sanitária, a observância das normas de biossegurança e o cumprimento dos prazos estabelecidos, aspectos que poderiam ser comprometidos em caso de repasse das atividades a terceiros.

Além disso, a subcontratação poderia dificultar o controle, a fiscalização e a responsabilização técnica e administrativa dos serviços prestados, ampliando riscos operacionais e sanitários, especialmente no que se refere ao transporte de amostras, ao processamento laboratorial e à integridade dos resultados.

Dessa forma, conclui-se pela vedação da subcontratação, devendo todos os serviços objeto do credenciamento e dos contratos dele decorrentes ser executados diretamente pelas pessoas jurídicas credenciadas, com utilização de estrutura própria, equipamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e sanitária.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Fundo Municipal de Saúde de Paraíso – SC.  
Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC necessita realizar credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, destinados ao atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), para o exercício do ano de 2026.

O objetivo deste credenciamento é assegurar o acesso contínuo, oportuno e eficaz aos exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico, monitoramento, prevenção e acompanhamento de doenças, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e para a tomada de decisões clínicas na rede municipal. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos técnicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Os valores unitários dos exames seguirão a Tabela SUS vigente, sendo o credenciamento solicitado por valor global estimado, não havendo definição prévia de quantitativos por item, em razão da variabilidade da demanda ao longo do período. Esta iniciativa reafirma o compromisso da administração municipal com os princípios do SUS, garantindo acesso equitativo, integral e humanizado aos serviços de saúde, fortalecendo a atenção primária e a integralidade da assistência no município.

#### 1.OBJETO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COM REMUNERAÇÃO CONFORME A TABELA SUS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANT	UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA SUS.	1	UND	R\$150.000,00

#### **a) Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)**

Registra-se que não há Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício de 2026 no âmbito do Município de Paraíso/SC. Dessa forma, a presente contratação não pôde ser formalmente vinculada a instrumento de planejamento específico, sem prejuízo de sua regularidade, necessidade e legalidade, considerando o caráter essencial dos serviços e a obrigatoriedade de manutenção da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/2021**

A presente contratação para a prestação de serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O alinhamento com a LDO assegura que a contratação seja realizada dentro dos limites orçamentários previstos, em consonância com as metas fiscais e prioridades governamentais definidas para o exercício, garantindo a adequada previsão e alocação de recursos para a execução contínua dos serviços laboratoriais essenciais à rede municipal de saúde. Dessa forma, a contratação promove planejamento, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade da assistência à saúde da população do Município de Paraíso/SC.

#### **c) Gerenciamento de Riscos – Justificativa quanto à não elaboração de Plano Formal**

Considerando a natureza do objeto, contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, não se identificam riscos relevantes que justifiquem a elaboração de Plano Formal de Gerenciamento de Riscos, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, aplicada de forma subsidiária à Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação com objeto claramente delimitado, especificações técnicas previamente definidas, execução padronizada, critérios objetivos de habilitação e fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde. A verificação dos serviços ocorre por meio do controle das coletas realizadas, exames executados, laudos emitidos e validação técnica dos resultados.

Os riscos residuais são mitigados por mecanismos já incorporados ao processo, tais como:

- definição detalhada do objeto no Termo de Referência;
- adoção de valores oficiais de remuneração previstos na Tabela SUS;
- credenciamento público e isonômico de prestadores;
- fiscalização técnica permanente por servidores designados;
- controle, registro e rastreabilidade dos exames realizados.

Dessa forma, entende-se que os mecanismos de controle e fiscalização previstos são suficientes para mitigar riscos operacionais, técnicos e administrativos, dispensando a elaboração de plano específico.

#### **d) Exigências de práticas e critérios de sustentabilidade**

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, considerar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

No presente objeto, os aspectos de sustentabilidade manifestam-se especialmente nos seguintes eixos:

- Sustentabilidade social, ao assegurar acesso equitativo da população aos exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, prevenção e acompanhamento de doenças, fortalecendo a integralidade do cuidado em saúde;
- Sustentabilidade econômica, mediante planejamento prévio, credenciamento de prestadores tecnicamente habilitados, adoção de valores oficiais definidos pela Tabela SUS e controle rigoroso da execução contratual;
- Sustentabilidade ambiental, por meio da obrigatoriedade de observância às normas sanitárias, técnicas e de biossegurança, especialmente quanto ao manejo, segregação, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Assim, a contratação contempla práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, de forma proporcional e adequada, sem comprometer a qualidade técnica e a segurança sanitária dos serviços.

#### **e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União**

Em atendimento ao art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023) quanto à aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ao objeto.

Considerando que se trata de serviço técnico especializado de saúde, verificou-se que a imposição de critérios ambientais adicionais não pode interferir na padronização dos métodos laboratoriais, na confiabilidade dos resultados, na segurança sanitária e nos prazos de liberação dos exames.

Ressalta-se, contudo, que a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente:

- cumprir as normas de descarte ambientalmente adequado de resíduos de serviços de saúde;
- promover o uso racional de insumos laboratoriais;
- observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de biossegurança vigente.

#### **f) Justificativa do preço**

Para a presente contratação, não foi realizada pesquisa de preços no mercado, uma vez que a remuneração dos serviços será exclusivamente baseada nos valores unitários estabelecidos na Tabela SUS vigente, conforme prática consolidada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O valor estimado foi definido de forma global, considerando a previsão orçamentária disponível e a estimativa de consumo dos serviços ao longo do período contratual, sem fixação prévia de quantitativos por item, em razão da variabilidade da demanda.

A adoção da Tabela SUS como único parâmetro de remuneração assegura isonomia entre os prestadores credenciados, padronização dos valores pagos, previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da economicidade, legalidade e transparência, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**g) Catálogo eletrônico de padronização**

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por meio da definição técnica uniforme dos serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais.

A padronização assegura que todos os laboratórios credenciados executem os serviços sob os mesmos protocolos técnicos, critérios de qualidade, prazos de entrega, fluxos operacionais e requisitos sanitários, garantindo confiabilidade, comparabilidade dos resultados, segurança do paciente e controle efetivo da execução contratual.

**h) Opção pela contratação mais vantajosa frente a eventuais alternativas**

A opção pelo credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza continuada dos serviços, a variabilidade da demanda e a necessidade de assegurar atendimento regular, padronizado e tecnicamente qualificado à população.

A execução direta pela Administração não se mostra viável diante da necessidade de estrutura laboratorial especializada, equipamentos, insumos, controle de qualidade e profissionais habilitados. O credenciamento, aliado à remuneração pela Tabela SUS, garante isonomia, controle de gastos, ampliação da rede de atendimento e continuidade do serviço público.

**i) Enquadramento como atividade acessória ou instrumental**

A prestação de serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas configura-se como atividade-meio essencial ao funcionamento da rede municipal de saúde e à efetividade das ações de diagnóstico, prevenção e acompanhamento clínico dos usuários do SUS.

Embora não constitua atividade-fim da Administração, trata-se de serviço indispensável à integralidade do cuidado, à segurança do paciente e à resolutividade da atenção à saúde, justificando plenamente a contratação de terceiros especializados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**Definição:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Paraíso/SC, conforme demanda previamente avaliada e encaminhada pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, compreendendo a disponibilização de local físico para coleta de material biológico na sede do Município de Paraíso/SC, devidamente estruturado, acessível e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, bem como a execução dos exames laboratoriais solicitados.

A empresa contratada deverá atender integralmente a demanda diária encaminhada pelas unidades de saúde municipais, garantindo a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da coleta, assegurando qualidade técnica, confiabilidade dos resultados e segurança do paciente, em conformidade com os protocolos técnicos, diretrizes do Ministério da Saúde, da ANVISA e demais normas aplicáveis.

A prestação dos serviços possui caráter essencial e complementar às ações da Atenção Primária à Saúde, não substituindo as atribuições da gestão municipal, mas atuando como suporte estratégico para a integralidade do cuidado, a efetividade das condutas clínicas, a prevenção, detecção, acompanhamento e monitoramento de agravos à saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população do município.

**Características do Objeto:**

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de

Análises Clínicas, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Paraíso/SC.

Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica devidamente habilitada, com registro e licenciamento sanitário vigentes, responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com a área de análises clínicas, observando integralmente os requisitos técnicos, éticos, sanitários e legais exigidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

O credenciado deverá fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, sistemas e recursos humanos necessários para a adequada execução dos serviços laboratoriais, garantindo condições apropriadas de biossegurança, higiene, qualidade e segurança em todas as etapas de coleta, processamento, análise e liberação dos exames.

Todos os procedimentos laboratoriais deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica formalmente designada, sendo vedada a execução das atividades por pessoas não qualificadas, admitindo-se a atuação de estagiários apenas nos limites permitidos pela legislação vigente e sob supervisão técnica direta.

Os exames laboratoriais deverão ser realizados em conformidade com os protocolos técnicos, normas e fluxos operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de padronização, qualidade, confiabilidade dos resultados e prazos de liberação, de modo a assegurar suporte adequado às ações de diagnóstico, acompanhamento e tratamento clínico dos pacientes.

Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da rede municipal de saúde, respeitando os prazos, horários e condições estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços. O credenciado será responsável por realizar, quando necessário, a repetição, revisão ou complementação dos exames, sem ônus adicional para o Município, nos casos de inconformidade técnica, falhas operacionais ou necessidade de confirmação diagnóstica.

O credenciado deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação técnica e legal exigida, incluindo licenças sanitárias, registros do responsável técnico, certificações, laudos, relatórios e demais documentos comprobatórios, assegurando a rastreabilidade, transparência e controle da execução dos serviços pela Administração Pública.

A correta execução do objeto contribuirá diretamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Paraíso/SC, garantindo à população acesso a exames laboratoriais seguros, confiáveis e de qualidade, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com as diretrizes do Ministério da Saúde, promovendo diagnóstico oportuno, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

### **3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paraíso/SC.

Os exames laboratoriais constituem componente essencial das ações de atenção à saúde, sendo indispensáveis para o diagnóstico, prevenção, monitoramento e acompanhamento clínico dos pacientes, subsidiando a tomada de decisões médicas, a avaliação das condições de saúde, o controle de doenças crônicas, o acompanhamento de tratamentos e a detecção precoce de agravos.

A ausência ou descontinuidade desses serviços compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde, podendo ocasionar prejuízos à saúde da população, atrasos diagnósticos, redução da capacidade de atendimento da rede municipal e o descumprimento de metas estabelecidas nos programas municipais, estaduais e federais de saúde.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se necessário para:

- a) Assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais prestados à rede municipal de saúde, evitando interrupções na realização e liberação de exames essenciais ao atendimento clínico;
- b) Atender às normas técnicas, sanitárias e aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos reguladores;

- c) Garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados, observando critérios técnicos, controle de qualidade, padrões de biossegurança e boas práticas laboratoriais;
- d) Manter o controle, a rastreabilidade e a fidedignidade dos serviços prestados, por meio de registros, laudos, relatórios, sistemas informatizados e acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Promover a eficiência e a economicidade na execução das ações de saúde, mediante planejamento adequado, padronização dos serviços e remuneração conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS;
- f) Assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, publicidade e continuidade do serviço público.

Assim, o credenciamento para a prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas configura-se como medida indispensável ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde, assegurando à população do Município de Paraíso/SC o acesso a exames de qualidade, gratuitos e realizados em conformidade com as diretrizes do SUS.

Ressalta-se que a presente contratação não se configura como delegação de competência, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, bem como a verificação da conformidade técnica, da qualidade dos exames e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de Análises Clínicas, por meio de credenciamento, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Paraíso/SC.

O objetivo é assegurar a oferta contínua, regular, padronizada e tecnicamente qualificada de exames laboratoriais, indispensáveis ao suporte diagnóstico das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, garantindo a prevenção, detecção precoce, monitoramento e acompanhamento de agravos à saúde da população atendida.

A prestação regular e ininterrupta desses serviços é essencial para a integralidade do cuidado, a efetividade das condutas clínicas e a melhoria dos indicadores de saúde do município, contribuindo diretamente para a resolutividade da rede municipal de saúde.

A solução contempla a disponibilização de estrutura física adequada para coleta de material biológico na sede do Município de Paraíso/SC, bem como a realização, processamento, análise e liberação dos exames laboratoriais solicitados, em conformidade com os protocolos técnicos, normas sanitárias e diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA.

Dentre as atividades previstas, destacam-se:

- a) Prestação de serviços especializados de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, conforme solicitações emitidas por profissionais da rede municipal do SUS;
- b) Atendimento às normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e aos protocolos clínicos e laboratoriais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Utilização de metodologias, equipamentos, insumos e procedimentos laboratoriais que assegurem a qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos exames realizados, de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- d) Execução dos serviços de forma contínua e regular, atendendo integralmente à demanda diária encaminhada pelas unidades de saúde, respeitando os prazos estabelecidos para coleta, processamento e liberação dos resultados;
- e) Realização de coletas de material biológico, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, em local próprio da empresa credenciada, situado na sede do Município de Paraíso/SC, conforme cronograma previamente definido e acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, passível de ajustes de acordo com a demanda assistencial e as necessidades do serviço, asseguradas a regularidade, a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

- f) Realização de novas coletas, repetições de exames ou correções, quando identificadas falhas técnicas, amostras inadequadas ou necessidade de confirmação diagnóstica, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- g) Manutenção de responsabilidade técnica formalmente designada, com execução dos serviços exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com a legislação vigente e os conselhos de classe competentes;
- h) Emissão de laudos, relatórios e notas fiscais, com detalhamento dos exames realizados, assegurando controle, rastreabilidade, transparência e fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação proposta assegura a prestação eficiente, contínua e segura dos serviços de exames laboratoriais, fortalecendo a rede municipal de atenção à saúde e garantindo à população do Município de Paraíso/SC acesso equitativo a suporte diagnóstico essencial, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, destinados ao atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Paraíso/SC.

A solução adotada tem como finalidade garantir a oferta contínua, regular, padronizada e tecnicamente qualificada dos exames laboratoriais, assegurando suporte diagnóstico adequado às ações de promoção, prevenção, acompanhamento e tratamento da saúde, conforme as demandas da rede municipal de saúde. A prestação regular desses serviços é indispensável para a manutenção e o fortalecimento das ações assistenciais, contribuindo para a integralidade do cuidado e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Para fins de credenciamento e execução dos serviços, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Execução dos serviços de coleta, realização, processamento, análise e liberação de exames laboratoriais, em conformidade com os protocolos técnicos, fluxos operacionais e diretrizes previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atendimento integral às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, bem como aos protocolos clínico-laboratoriais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e demais órgãos reguladores;
- c) Utilização de métodos, técnicas, equipamentos, insumos e procedimentos laboratoriais que assegurem a qualidade, a segurança, a confiabilidade e a precisão dos resultados, de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- d) Realização dos exames e liberação dos resultados dentro dos prazos máximos estabelecidos, respeitando os horários e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários da rede municipal;
- e) Realização de revisão, repetição ou complementação de exames, sempre que tecnicamente necessário ou quando identificadas inconformidades, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- f) Apresentação e manutenção de documentação técnica regular, incluindo licenças sanitárias válidas, registros obrigatórios e comprovação de habilitação profissional dos responsáveis técnicos, conforme exigido pela legislação vigente e pelos conselhos profissionais competentes;
- g) Emissão de laudos, relatórios e notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo informações suficientes para garantir rastreabilidade, controle, transparência e adequada fiscalização da execução do credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o credenciamento assegura a prestação eficiente, contínua, segura e padronizada dos serviços laboratoriais, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde, o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e o adequado atendimento das necessidades da população do Município de Paraíso/SC.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Constituem obrigações da empresa credenciada:**

- a) Prestar serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes ou devidamente encaminhados pelo Município de Paraíso/SC, em conformidade com os protocolos técnicos, fluxos operacionais e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Executar todos os procedimentos laboratoriais por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe, sendo vedada a execução de atividades por pessoal não qualificado, em desacordo com a legislação vigente;
- c) Manter estrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e sistemas adequados ao atendimento da demanda do Município de Paraíso/SC, garantindo regularidade, continuidade e qualidade dos serviços laboratoriais;
- d) Realizar, quando necessário, a repetição, revisão ou complementação de exames laboratoriais, sem ônus adicional para a Administração Pública, nos casos de inconformidades técnicas, falhas operacionais ou necessidade de confirmação diagnóstica;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo, incluindo licenças sanitárias vigentes e registro ativo do responsável técnico;
- f) Prestar informações, esclarecimentos técnicos e apoio à contratante sempre que solicitado, inclusive colaborando na definição ou atualização de fluxos laboratoriais, protocolos técnicos e ações de qualificação da assistência à saúde;
- g) Emitir notas fiscais compatíveis com os serviços efetivamente realizados, contendo descrição detalhada dos exames prestados, quantitativos executados e observância às exigências legais, fiscais e aos valores da Tabela SUS;
- h) Manter registros completos e atualizados dos exames realizados, incluindo requisições, laudos, relatórios e sistemas informatizados, garantindo rastreabilidade, confidencialidade das informações e suporte à fiscalização e ao controle da execução dos serviços.
- i) Executar integralmente os serviços objeto do credenciamento, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal, quando legalmente admitida.

### **6.2. Constituem obrigações da Administração Municipal:**

- a) Fornecer à credenciada todas as informações necessárias à correta execução dos serviços laboratoriais, incluindo requisições de exames, fluxos operacionais, prazos para liberação de resultados e protocolos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Indicar formalmente servidor ou equipe responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Receber, conferir e atestar a execução dos serviços laboratoriais realizados, verificando a conformidade dos exames, laudos, prazos de entrega e quantitativos apresentados;
- d) Providenciar o pagamento à credenciada, conforme as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, observados os valores da Tabela SUS e desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- e) Notificar formalmente a credenciada sobre atrasos, falhas técnicas, inconformidades ou descumprimento das condições do credenciamento, solicitando as correções cabíveis dentro do prazo estabelecido;
- f) Garantir, no que couber à Administração, as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo a organização dos fluxos de encaminhamento de exames e apoio operacional compatível;
- g) Promover, quando necessário, reuniões técnicas com a credenciada para tratar de planejamento, ajustes operacionais, padronização de procedimentos e melhoria da qualidade dos serviços;
- h) Cumprir as obrigações previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e boa-fé administrativa;

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do credenciamento será realizada de forma planejada, coordenada, contínua e supervisionada pela Administração Pública, com a participação das pessoas jurídicas devidamente credenciadas, com o objetivo de garantir a prestação regular, ininterrupta e qualificada dos serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Paraíso/SC.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por organizar e disponibilizar às credenciadas as requisições de exames, bem como por definir os fluxos operacionais, prazos máximos para liberação dos resultados, quantitativos estimados e demais orientações técnicas, conforme a demanda identificada pela rede municipal de saúde.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo assegurar que todos os procedimentos laboratoriais sejam realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica formalmente designada, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes, sendo vedada a execução por pessoal não qualificado ou em desacordo com a legislação aplicável.

Havendo mais de uma empresa devidamente credenciada e apta à execução dos serviços, a demanda de exames laboratoriais será distribuída de forma proporcional entre os credenciados, considerando o número de prestadores habilitados, de modo a assegurar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, observados os fluxos operacionais e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A distribuição da demanda não gera direito subjetivo a quantitativos mínimos individuais, estando condicionada à necessidade da Administração e à manutenção das condições de habilitação e regularidade dos credenciados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificarão a conformidade dos exames realizados com os protocolos técnicos, normas sanitárias e de biossegurança, prazos de entrega, qualidade e confiabilidade dos laudos, rastreabilidade das informações e observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Constatadas falhas, inconformidades técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, a credenciada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração Pública, dentro do prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cada exame realizado deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado, laudo ou relatório técnico apropriado, assegurando documentação completa, rastreabilidade, confidencialidade das informações e conformidade com os padrões exigidos pelo SUS, permitindo à Administração avaliar a qualidade, precisão e integridade dos serviços prestados.

Durante a vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo, quantitativos de exames realizados, prazos de liberação dos resultados, inconformidades identificadas, revisões efetuadas e demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços.

A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, avaliações técnicas e administrativas da execução do credenciamento, considerando critérios como cumprimento de prazos, qualidade e confiabilidade dos exames, manutenção das condições de habilitação, observância das normas e protocolos do SUS e cumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento de credenciamento.

O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento de credenciamento e das demais normas aplicáveis.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo todos os serviços serem executados diretamente pela empresa credenciada e contratada, com utilização de sua própria estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica formalmente designada.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para o credenciamento de pessoas jurídicas responsáveis pela prestação de serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Paraíso/SC, foram devidamente designados os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

A estrutura de gestão do credenciamento compreende:

- a) Agente de contratação e pregoeiro, designados por meio do Decreto nº 3236/2025 e 3458/2026, responsáveis pela condução dos procedimentos administrativos relacionados ao processo de credenciamento, nos limites de suas atribuições legais;
- b) Gestor e fiscal do credenciamento, nomeados pelo Decreto nº 3402/2025, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços laboratoriais, assegurando o cumprimento dos protocolos técnicos, dos prazos de liberação dos resultados, da qualidade dos exames realizados e da conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Designações específicas

- a) Gestor do Credenciamento: Ili Alves
- b) Fiscal do Credenciamento: Miriam Giacomet

O gestor e o fiscal do credenciamento, no âmbito de suas atribuições, serão responsáveis por:

- Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços laboratoriais, verificando o cumprimento dos protocolos técnicos, fluxos operacionais, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;
- Assegurar que os serviços sejam prestados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, prevenindo qualquer desvio de finalidade, conflito de interesse ou utilização indevida da estrutura credenciada para atendimentos particulares;
- Solicitar às credenciadas, sempre que necessário, relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre os exames realizados, quantitativos executados, prazos de liberação de resultados, inconformidades identificadas e revisões efetuadas;
- Notificar formalmente as credenciadas acerca de falhas técnicas, atrasos, inconformidades ou descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis dentro dos prazos definidos;
- Avaliar, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qualidade, confiabilidade e efetividade dos serviços laboratoriais prestados, assegurando o adequado atendimento às demandas da população usuária do SUS no Município de Paraíso/SC.

A atuação do gestor e do fiscal do credenciamento visa garantir a regularidade da execução, a qualidade técnica dos serviços, a segurança do paciente e o correto cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **1. Critérios de Medição**

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos exames laboratoriais efetivamente executados pela credenciada, conforme as requisições emitidas pela rede municipal de saúde e os registros apresentados.

A medição considerará, no mínimo:

- Quantitativo de exames realizados no período;
- Conformidade dos exames com as requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento dos prazos máximos para liberação dos resultados;
- Regularidade dos registros técnicos, laudos e relatórios apresentados;
- Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio de relatórios, laudos, sistemas informatizados e demais documentos técnicos, garantindo rastreabilidade, confiabilidade e transparência das informações.

## **2. Critérios de Pagamento**

O pagamento pelos serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas será efetuado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado dos exames laboratoriais realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação dos exames executados, quantitativos, datas de coleta e de liberação dos resultados, de modo a permitir a conferência, a medição dos serviços e a emissão do Atestado de Execução pelo fiscal do credenciamento.

A ausência do relatório ou a apresentação de informações incompletas poderá ensejar a suspensão do atesto e do pagamento, até a devida regularização.

A autorização para pagamento dependerá da emissão do Atestado de Execução dos Serviços pelo fiscal designado, que confirmará que os serviços foram executados em conformidade com as obrigações assumidas no credenciamento, observados os seguintes requisitos:

- Cumprimento dos prazos de liberação dos resultados e dos cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro completo e adequado dos exames realizados, incluindo requisições, laudos, relatórios e documentação técnica exigida;
- Atendimento exclusivo aos usuários do SUS, vedada qualquer prática de atendimento particular;
- Observância das diretrizes, protocolos e fluxos técnicos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de qualidade, bem como manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

O fiscal do credenciamento terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal de pagamento, para emitir o atestado de execução ou comunicar, de forma fundamentada, a existência de irregularidades que impeçam a liberação do pagamento.

Em caso de falhas na execução, registros incompletos, descumprimento de prazos ou inobservância dos protocolos do SUS, poderá ser aplicada glosa parcial ou total dos valores devidos, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O pagamento será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2864/2023, observadas as condições nele estabelecidas, após a emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a apresentação da respectiva nota fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada.

## **10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

### **10.1. Forma e Critérios de Seleção**

A seleção dos fornecedores/prestadores de serviço para a execução do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de processo de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e requisitos sanitários estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, não havendo competição por preço, uma vez que a remuneração dos serviços será realizada conforme os valores unitários fixados na Tabela SUS, adotada como parâmetro oficial.

#### **Critérios de Seleção**

Serão consideradas aptas ao credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem, no mínimo:

- a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a legislação vigente;

- b) Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a prestação de serviços de Análises Clínicas;
- c) Alvará sanitário válido, emitido pela autoridade sanitária competente;
- d) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição ativa no conselho profissional competente e comprovação de vínculo com a empresa;
- e) Capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos adequados à demanda do Município;
- f) Compromisso formal de cumprimento dos prazos máximos de execução e liberação dos resultados, conforme definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Atendimento integral às normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- h) Para a formalização do contrato administrativo, a pessoa jurídica credenciada deverá comprovar a existência de local próprio ou sob sua responsabilidade, destinado à realização de coletas de material biológico na sede do Município de Paraíso/SC, devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente;

## **10.2. Formalização da Contratação**

O credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação imediata, constituindo apenas o reconhecimento da aptidão do interessado para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

A contratação dos serviços ocorrerá mediante celebração de contrato administrativo com as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

A formalização dos contratos estará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação da credenciada, sendo a execução dos serviços regida pelas cláusulas contratuais, pelas regras do credenciamento e pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O contrato decorrente do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração Pública, avaliação da vantajosidade da prorrogação, manutenção das condições contratuais e da habilitação da contratada, bem como existência de dotação orçamentária suficiente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento não estabelece exclusividade, sendo permitida a contratação simultânea de mais de um prestador apto, respeitados os critérios de distribuição da demanda definidos neste Termo de Referência, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base em análise histórica dos gastos realizados pelo Município de Paraíso/SC com serviços de coleta, realização, processamento, análise e distribuição de exames laboratoriais de Análises Clínicas, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nos últimos dois exercícios financeiros.

A partir do levantamento e da análise estatística do consumo médio anual desses serviços, considerando a variação da demanda, a natureza continuada do objeto e a necessidade de assegurar a regularidade da prestação dos serviços laboratoriais, estimou-se o valor anual da contratação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ressalta-se que a referida estimativa tem caráter global, não implicando compromisso de consumo integral do valor estimado, uma vez que a execução dos serviços estará condicionada à demanda efetivamente encaminhada pela rede municipal de saúde.

A remuneração dos serviços observará os valores unitários estabelecidos na Tabela SUS vigente, conforme previsto neste Termo de Referência e no instrumento contratual, respeitado o limite financeiro anual estimado e a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Dessa forma, o valor estimado atende aos princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando suporte financeiro adequado à execução dos serviços laboratoriais essenciais à rede municipal de saúde.

## 12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	217	3950

## 13.DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento e pelas empresas contratadas, constituindo-se em parte integrante e indissociável do respectivo edital de credenciamento e dos contratos administrativos dele decorrentes.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e os princípios que regem a Administração Pública.

A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das disposições pactuadas, permanecendo exigível o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

A participação no processo de credenciamento implica plena aceitação de todas as condições, exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais correspondentes.

Este Termo de Referência poderá ser revisto, atualizado ou ajustado, mediante justificativa técnica e administrativa, sempre que necessário para atender ao interesse público, às necessidades da rede municipal de saúde ou a eventuais alterações normativas, observados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da aplicação deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

## ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025**

**PARAÍSO – SC**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

**ANEXO V – PROPOSTA**

**PROPOSTA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO /2026  
PARAÍSO – SC**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS -ILPI, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. SERÁ CONTRATADA CINCO (05) VAGAS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		MÊS	12		
		MÊS	12		
			<b>Total</b>		

**OBS: Retirar os itens que não deseja ser credenciado.**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº --/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2026

O **FUNDO MUNICIPAL SE SAÚDE DE PARAÍSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 11.429.759/0001-00, através da Sr. -----, Prefeito, portador do CPF nº. -----, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXX**, com sede na -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo -----, inscrito no CPF ----- denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2026, homologado em -----, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, COM REMUNERAÇÃO CONFORME A TABELA SUS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E Á PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este Contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2026, homologado em -----, e á proposta do licitante vencedor -----

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigencia inicial do contrato será -----  
2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Valor total de R\$ -----.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL:	QUANT	UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TABELA SUS.	1	UND	

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 O recurso orçamentário para o cumprimento do objeto desta licitação será o seguinte:

ENTE	ANO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2026			

### CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os arts 104 e 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

10.3. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.9. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir;

10.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- a) - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação;

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**b)-** Incisos III e IV do item 1:

**i)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**ii)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**iii)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**iv)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**v)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**vi)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.2 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**10.3 -** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**10.4 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.5 -** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.8 -** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.9 -** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.10 -** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**10.11 -** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos,

cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.12** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1**- O presente contrato tem como seu Gestor ----- e como seu fiscal ----- cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

**11.2**- A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Paraíso/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso/SC, -- de fevereiro de 2026.

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE</p> <p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO</p> <p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p>XXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB SC – xxxxxxxxx</p>
--	--